



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 24/2026

Campo Novo, 17 de Abril de 2026.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 24, de 17 de Abril de 2026, que dispõe sobre a contratação emergencial de servidores cujo contratos preveem vencimentos no primeiro semestre do ano de 2026, que não podem mais ser renovados.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

AIRTON JOSE GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 24, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação emergencial de profissional para o cargo de Engenheiro, em razão do encerramento da atual contratação previsto para o segundo semestre do corrente ano, bem como da imprescindibilidade da continuidade dos serviços públicos prestados por este profissional no âmbito da Administração Municipal.

Ressalta-se que o cargo de Engenheiro possui caráter estratégico e transversal, atendendo de forma direta e indireta todas as Secretarias Municipais. Suas atribuições envolvem a elaboração, análise, fiscalização e acompanhamento de projetos, obras e serviços de engenharia, além de emissão de pareceres técnicos indispensáveis para a tomada de decisões administrativas, captação de recursos, execução de convênios e regularidade de obras públicas.

A ausência deste profissional comprometeria significativamente o andamento de obras públicas, a manutenção da infraestrutura urbana e rural, bem como a execução de projetos essenciais ao desenvolvimento do Município. Ainda, poderia acarretar prejuízos administrativos, financeiros e legais, considerando a necessidade de responsabilidade técnica em diversas ações do Poder Público.

Importante destacar que a contratação emergencial ora proposta possui caráter temporário e excepcional, sendo medida necessária para evitar a descontinuidade dos serviços até que seja possível a realização de concurso público ou outra forma regular de provimento do cargo, atualmente em estudo pela Administração Municipal.

Diante do exposto, evidencia-se o interesse público na aprovação da presente matéria, como forma de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, evitando prejuízos à gestão pública e garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
proceder na contratação emergencial de 01
(um) Engenheiro Civil;**

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Campo Novo RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 01 (um) Engenheiro Civil, para atuar no Município.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema “Administrativo” e terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º As especificações funcionais, a descrição das atribuições dos cargos, a carga horária e a remuneração dos cargos são aquelas descritas no Quadro Geral, (Lei Municipal nº 1.500/2002).

§ 3º O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.500/2002 (Plano de Cargos e Funções), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

§ 4º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 2º A contratação dos profissionais de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação de exame toxicológico de larga janela de detecção, com resultado negativo para substâncias psicoativas ilícitas, como medida excepcional de proteção ao interesse público, à segurança dos serviços prestados e à saúde da população, considerando a existência de denúncia recebida pelo Ministério Público acerca do uso de substâncias ilícitas por servidores em ambiente de trabalho, exigência esta limitada ao momento da contratação.

§ 1º O exame toxicológico será realizado às expensas do candidato, em laboratório devidamente credenciado, observado o sigilo das informações, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e o respeito à intimidade e dignidade do contratado.

§ 2º A exigência prevista no caput aplica-se exclusivamente como requisito prévio à contratação, não podendo ser utilizada para controle permanente, discriminatório ou desvinculado do interesse público que a fundamenta.

§ 3º A Administração deverá assegurar que a aplicação desta exigência observe os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pública, vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos nesta Lei.

Art. 3º Para o exercício das funções de que trata esta Lei, o profissional deverá:

I – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – atender aos requisitos de escolaridade e formação profissional exigidos para cada cargo, conforme previsto no Plano de Cargos e Funções, no Plano de Carreira do Magistério, no Quadro Geral e no Quadro Especial da Saúde do Município;

III – possuir habilitação legal para o exercício da profissão, quando exigida;

IV – apresentar registro no respectivo Conselho de Classe, nos casos em que a legislação assim o determinar.

Art. 4º Os candidatos ao preenchimento da vaga previstas nesta Lei serão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

selecionados por Processo Seletivo Simplificado, com prova de títulos, a cargo da comissão avaliadora.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias já programadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO
Aos 17 dias do mês de Abril de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

